



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a Regularização Fundiária urbana de Interesse Social no bairro denominado Brasília, através de procedimento a ser instaurado com fundamento no art. 13, I e art. 23, 32, da Lei Federal nº 13.465/17, institui Comissão de Regularização Fundiária Urbana, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETO:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado denominado bairro Brasília, sem prejuízo da utilização subsidiária da modalidade REURB-E, quando não aplicável a REURB-S, com fundamento nos art. 13, inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

§1º - A delimitação da área compreendida, predominantemente, na REURB-S será efetuada no bojo do procedimento administrativo, tendo em mira o memorial descritivo da área e os requerimentos formulados pelos interessados;

§2º - A delimitação deverá compreender, especificamente, a área do núcleo urbano que será atendida.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Ibirapuã, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb no âmbito do Município de Ibirapuã, composto pelos seguintes membros:

- a) Dijalma Pinto da Cruz – matrícula 3520
- b) Dulcineia Ferreira de Oliveira - matrícula 1324-0
- c) Rita de Cássia Cordeiro Andrade - matrícula 207-0
- d) Jonas Gomes Pereira - matrícula 1096-0
- e) Lázaro Sausmickt Cruz - matrícula 1617-0
- f) Tasmânia da Silva Oliveira Mantiole – Tabeliã do Cartório de Imóveis de Ibirapuã.

Art. 3º. Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Comissão Especial da REURB deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º Compete à Comissão:

- I - deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados;
- II - validar a classificação das modalidades da Reurb adotada, podendo alterá-la, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;
- III - validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise dos estudos técnicos prévios a serem realizados pelos órgãos competentes;
- IV - aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;
- V - justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;
- VI - atestar a modalidade REURB I para os parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, que já estejam integrados à cidade;
- VII - dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;
- VIII - julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb.

Art. 5º – Aplica-se, no que couber o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, para regulamentar e instruir o procedimento administrativo.

Art. 6º – Declara-se, neste ato, como de núcleo urbano informal a área do município de Ibirapuã-BA denominada, popularmente, **de bairro Brasília**, para fins do art. 13, I da Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 6º - Os critérios de enquadramento do núcleo familiar na modalidade de REURB-S serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapuã, 11 de janeiro de 2022.

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA
